

LEI N.º 2078/2022

DATA: 10.08.2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM integrará o Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;
- II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III - propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Departamento de Assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V – propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

VI - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VII – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;

VIII – manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

IX - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

X - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XI - manter e administrar o Fundo Municipal da Mulher;

XII – organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

XIII - elaborar e apresentar anualmente, ao Departamento de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XIV - elaborar e reformar seu regimento interno;

XVI - eleger, dentre seus membros, a presidente, vice-presidente e a secretária do Conselho.

Parágrafo único - Todas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, salvas as exceções previstas nesta Lei, serão tomadas pela maioria de seus integrantes, presente a maioria absoluta, e serão registrados em livro próprio.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo constituída por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco)



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

representantes de organismos da sociedade civil de atendimento ao direito das mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

§ 1º – A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

§ 2º – O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§ 3º – As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 4º – As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Diretoria:

a) presidência;

b) vice-presidência;

c) secretária-geral.

III - Comissões Temáticas

Art. 5º - Compete a presidência do CMDM:

I - Convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;

II - Coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - Representar o Conselho e delegar competências;

V - Receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

VI - Assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

VII - Submeter à apreciação da plenária o relatório anual do Conselho;

VIII - Encaminhar ao Governo do Município, quando necessária, sua apreciação e decisão, exposição de motivos e informações sobre matéria da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

X - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por deliberação da Plenária;

XI - Distribuir às comissões matérias para estudos e trabalhos relativos à competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XII - Orientar o funcionamento das comissões temáticas;

Art. 6º - Compete a vice-presidência do CMDM:

I - Substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º - Compete a secretária-geral do CMDM:

I- Redigir as atas das reuniões;

II- Inscrever as pessoas, presentes à reunião, que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta.

Art. 8º- a abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO

SEÇÃO I

DO MANDATO DAS CONSELHEIRAS

Art. 9º - As Conselheiras, governamentais e não governamentais, terão um mandato com o prazo de dois anos, permitido uma recondução.



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

Parágrafo único - As Conselheiras governamentais serão indicadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal, sendo indicadas sempre dentre aquelas com poder de decisão no âmbito de sua competência.

SEÇÃO II

DOS IMPEDIMENTOS, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE MANDATO

Art. 10º - São impedidas de servir no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ao mesmo tempo, ascendente e descendente, sogra(o), nora, irmãos, cunhados, tia, sobrinha, madrasta e enteada.

Art. 11º - A suplente substituirá a Conselheira nos seus impedimentos e suceder-lhe-á na hipótese de vaga.

Art. 12º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- I- morte;
- II- renúncia expressa;
- III- por presunção de renúncia, por conselheira que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;
- IV- desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;
- V- procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI- condenação definitiva por crime comum ou de responsabilidade.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas nos incisos IV e V da destituição da conselheira, será garantido, à conselheira acusada, o direito à ampla defesa.

Art. 13º - A vacância do cargo será, em qualquer hipótese, declarada pela maioria absoluta dos membros do CMDM, em reunião previamente convocada para tal finalidade.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 14º - O Poder Público Municipal providenciará as condições e recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 15º - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas em reuniões ordinárias plenárias, podendo ser convocada sessão plenária extraordinária para a tomada de decisões emergenciais.

I - O Regimento Interno do CMDM disporá da convocação e da periodicidade das reuniões, assegurada a realização de, no mínimo, uma reunião ordinária mensal.



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

II - O CMDM dará ampla publicidade das reuniões e seus atos, diligenciando para que os munícipes participem das reuniões ordinárias, sendo vedadas reuniões secretas ou deliberações sigilosas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 16º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá uma diretoria eleita pelo Conselho dentre as próprias conselheiras para um mandato de dois anos.

I - Haverá alternância na presidência entre os representantes governamentais e não governamentais, de forma que, quando a presidente for uma representante governamental, a vice-presidente seja não governamental.

II - As atribuições e funcionamento da diretoria no Regimento Interno do CMDM deve observar a paridade entre as representantes governamentais e não governamentais na sua composição.

SEÇÃO III

DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

Art. 17º - O Poder Público Municipal, através do Departamento Municipal de Assistência Social, propiciará o apoio necessário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 18º - O desempenho da função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será sem qualquer remuneração, considerado como serviço público relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 19º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itapejara D'Oeste - CMDM, de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Itapejara D'Oeste.



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

Parágrafo único - O Fundo

GESTÃO 2021/2024

história
- O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas públicas dedicadas à promoção da equidade de gênero; à garantia e à realização dos direitos da mulher; ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 20º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itapejara D'Oeste - CMDM, definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, conforme a necessidade de recursos apresentados através de projetos pelas Entidades e Programas Públicos, alocando-os nas respectivas áreas, em conformidade com as prioridades definidas no planejamento anual.

I - As entidades conveniadas com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itapejara D'Oeste - CMDM, deverão apresentar projetos de acordo com os critérios legais abaixo especificados:

- a) Manutenção e qualificação do atendimento, especificando as despesas de custeio da entidade, despesa com pessoal, com serviços e despesas diversas;
- b) Espaço Físico: Aquisição, construção ou reforma;
- c) Equipamentos: Aquisição, manutenção e/ou atualização;
- d) Qualificação de recursos humanos;
- e) Mobilização social: campanhas, publicações, eventos e outros.

II - Os projetos referentes ao espaço físico deverão ser apresentados esclarecendo se haverá ampliação do número de atendimentos; se haverá ampliação do espaço físico sem ampliar o número de atendimentos; ampliação para atendimentos às normas de segurança, vigilância sanitária, acessibilidade ou prevenção em situação de sinistro;

III - Os projetos com vistas à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, deverão ser apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itapejara D'Oeste - CMDM, de acordo com os critérios legais previstos no inciso I deste artigo e de acordo com os eixos priorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itapejara D'Oeste - CMDM.

Art. 21º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - dotação consignada no orçamento municipal necessária ao funcionamento das políticas públicas e projetos determinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, que sejam destinadas especificamente ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

§ 1º - Deverão ser consignadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos, dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão depositados em instituições oficiais, em conta especial sob denominação de FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAPEJARA D'OESTE.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) de existência de disponibilidade em função do cumprimento do programa;

b) de acordo com o deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itapejara D'Oeste - CMDM.

Art. 22º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será movimentado pelo Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itapejara D'Oeste - CMDM, de acordo e em estrita observância às deliberações plenárias do Conselho, para as quais receberá o auxílio da assessoria técnica dos Departamentos de Administração e Finanças.

Art. 23º - O Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social e a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ficam responsáveis pela prestação de contas e apresentação de balanços assinados por um contador habilitado, na forma estabelecida em regulamento interno ou no Regimento Interno do CMDM, respondendo pelos prejuízos ou danos causados ao FMDM, nos casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 24º - Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social e à Presidente do CMDM, relativamente à gestão do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente:



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

I- registrar os recursos orçamentários próprios do Município, a ele transferidas em benefício das mulheres pelo Estado e pela União;

II- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III- manter o controle, escriturar as aplicações financeiras levadas a efeito ao Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV- administrar os recursos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V- liberar os recursos a serem aplicados em benefício das mulheres, ordenando empenhos e pagamento das despesas do Fundo e assinando cheques, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo.

Art. 25º - Os recursos do Fundo serão aplicados e mantidos em estabelecimentos oficiais de crédito. Os valores serão aplicados em programas de atendimento e serviços aprovados pelo CMDM.

Art. 26º Os recursos do Fundo serão destinados exclusivamente aos programas de atendimento e de prestação de serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cabendo à Presidente exigir o cumprimento das formalidades para a sua liberação e prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 27º – O Departamento de Finanças repassará ao Fundo os recursos a ele destinados até o 1º dia do mês subsequente, dentro das disponibilidades financeiras de caixa.

Art. 28º - Nenhuma despesa será realizada sem a devida cobertura de recurso.

Parágrafo único - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I- financiamento parcial ou total dos programas de Proteção Especial constantes do Plano de Aplicação;

II- do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observadas as disposições desta Lei.



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

Art. 29º - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositado e movimentado através de rede bancária oficial, através da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único - O Fundo terá vigência indeterminada.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher permanecerá funcionando com seus atuais 10 (dez) membros até a data de encerramento do mandato das conselheiras competentes da ata não governamental, quando serão considerados findados os mandatos de todos os componentes do Conselho.

Parágrafo único - A partir de então, o CMDM será composto na forma estabelecida no artigo 3º desta Lei.

Art. 31º - O Poder Executivo providenciará a divulgação desta Lei, através de exemplares a serem distribuídos para os órgãos governamentais e entidades envolvidas no atendimento à mulher e demais interessados.

Art. 32º - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será publicado, através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 33º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2022.


Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal